

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.838-ANTAQ, de 31 de março de 2021, de titularidade da empresa VALDEMIR MAIA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.150.731/0001-62, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional realizado pela EBN com uso da embarcação "EXP GUSTAVO IV", conforme petição SEI nº1329113.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br. Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009131/2021-89 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir a medida cautelar pleiteada pelo GRUPO ASA (ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA), para permitir que a requerente receba os veículos sob sua responsabilidade em seu pátio particular, sem a necessidade de utilização dos pátios de triagem autorizados pelo Porto de Suape, respeitada integralmente a vedação de prestação de serviços a terceiros, conforme recomendação da ANTAQ, e obedecido o regramento portuário acerca do devido agendamento.

Art. 2º Encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) para iniciar a análise dos fundamentos e pedidos de mérito deduzidos nos autos do Processo nº 50300.009131/2021-89.

Art. 3º Cientificar as empresas do GRUPO ASA, bem como o COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (SUAPE) acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 143/SUROD, DE 17 DE MAIO DE 2021

Autoriza a regularização de rede de fibra ótica sob a rodovia BR-101/RJ administrada pela Concessionária Autopista Fluminense S.A.
Interessada: Claro S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.032764/2020-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de fibra ótica sob a rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Fluminense S.A, localizada do km 236+667 ao 236+732 da rodovia BR-101/RJ, no município de Silva Jardim/RJ, de interesse da Claro S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINF RJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Autopista Fluminense S.A deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINF RJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Claro S.A e a Autopista Fluminense S.A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Autopista Fluminense S.A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Claro S.A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Claro S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Fluminense S.A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Claro S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$2.220,24 (dois mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Art. 9º A Claro S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Autopista Fluminense S.A cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Claro S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 144/SUROD, DE 17 DE MAIO DE 2021

Altera a titularidade da Portaria n.º 305, de 16 de setembro de 2019, referente a implantação de acesso sob a rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, Rodovia BR-101/SC. Novo titular responsável pelo acesso: Prefeitura do Município de Itajaí.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.341236/2019-59, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 305, de 16 de setembro de 2019, publicada no DOU de 19/09/2019, para fins de substituição da titularidade da interessada na obra autorizada, cuja redação passa vigorar como "Prefeitura do Município de Itajaí " em substituição a " GF Administradora de Bens e Participações LTDA.", em toda a Portaria.

Art. 2º A Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, deverá encaminhar à ANTT-sede, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso com a nova titularidade - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 145/SUROD,, DE 17 DE MAIO DE 2021

Divulga o resultado final da edição do ano de 2021 do Índice de Desempenho Ambiental (IDA) das concessões de rodovias federais, instituído pela Portaria SUINF nº 396 de 19 de Novembro de 2019.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28 de 07/02/2019, e fundamentado no que consta do processo nº 50500.113590/2020-29, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da edição do ano de 2021 do Índice de Desempenho Ambiental (IDA) das concessões de rodovias federais, instituído pela Portaria SUINF nº 396 de 19 de Novembro de 2019.

Art. 2º Em atenção ao art. 8º da Portaria Suinf nº 396/2019 e nos termos do PARECER Nº 129/2021/COAMB/GEENG/SUROD/DIR, considerando-se o ano-base de 2020, informa-se que as 5 (cinco) concessionárias com melhor desempenho no IDA/2021 são:

- I - Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.
- II - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense - MSVIA
- III - ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.
- IV - Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO
- V - Autopista Planalto Sul S.A.

§1º O resultado apresentado na presente Portaria é definitivo, não cabendo mais recursos por parte das concessionárias quanto ao assunto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 146/SUROD, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza a regularização de acesso sob a rodovia BR-116/SP administrada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.037665/2021-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso sob a rodovia federal administrada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, localizado no km 182+736, pista sul, da rodovia BR-116/SP, no município de Santa Isabel/SP, de interesse da Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna e a NOVADUTRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 147/SUROD, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso sob a rodovia BR-153/GO administrada pela Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA. Interessada: Condomínio Logístico - LOG Hidrolândia.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.110946/2020-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso sob a rodovia federal administrada pela Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA, localizado no km 518+000, pista sul, da rodovia BR-153/GO, no município de Hidrolândia/GO, de interesse do Condomínio Logístico - LOG Hidrolândia.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

